



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/06/2021, Edição nº 5544, Página nº 05 a 07

DECRETO Nº. 4.736/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Art. 95 da Lei Complementar nº. 12, de 6 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família prevista no Art. 95 da Lei Complementar nº. 12, de 6 de novembro de 2009 passa a ser regulamentada por este Decreto.

Art. 2º Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente:

I - por até quinze dias, desde que apresentado atestado médico no prazo de dois dias, contados de sua emissão;

II - por mais de quinze dias, mediante parecer da junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser acompanhada, através do organismo de assistência social do Município.

§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, consecutivos podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer da junta médica oficial, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

§ 4º Os períodos de licenças concedidas, serão contados cumulativamente, e apurados no período de janeiro a dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DO ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA

Art. 3º A regularidade da concessão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente dar-se-



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

á mediante a apresentação de atestado de profissional médico, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 4º O atestado médico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter de forma legível e sem rasuras:

I - o nome do familiar que necessita de cuidados do servidor e o nome do servidor;

II - Grau de parentesco com o servidor;

III - Informação quanto a imprescindibilidade da assistência prestada pelo servidor durante o período de afastamento;

III - o período do afastamento;

IV - Código Internacional de Doença - CID ou diagnóstico por extenso;

V - data de emissão do atestado;

VI - identificação do profissional emitente do atestado e seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 5º O pedido da licença deverá ser apresentado junto ao Protocolo Geral do Município instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento formulado pelo servidor, relatando de forma circunstanciada, os motivos pelos quais a assistência direta do servidor é indispensável e que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - atestado médico, na forma do Art. 4º deste Decreto;

III - documento comprobatório da relação de parentesco, servindo para tanto:

a) certidão de nascimento ou documento de identidade, no caso dos filhos;

b) documento de identidade do servidor, no caso dos pais;

c) certidão de casamento, no caso de cônjuge;

d) escritura pública de união estável ou declaração de união estável com firma reconhecida, no caso de companheiro (a);

e) certidão de casamento ou a escritura pública de união estável e o documento de identidade do acompanhado, no caso de padrasto ou madrasta.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Recebido o protocolo, o Departamento de Recursos Humanos promoverá a verificação dos documentos apresentados.

§ 3º Estando o protocolo devidamente instruído, o pedido será remetido à Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 4º O órgão de lotação do servidor deverá emitir manifestação informando se a concessão da licença acarretará ou não prejuízo ao serviço público.

§ 5º Apresentada a manifestação prevista no parágrafo anterior, o pedido será:

a) encaminhado ao Prefeito, para indeferimento, na hipótese de a Secretaria ter se manifestado pela existência de prejuízo ao trabalho;

b) encaminhado à Secretaria de Assistência Social, para análise, na hipótese de a Secretaria ter se manifestado pela inexistência de prejuízo ao trabalho.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 6º A Secretaria de Assistência Social emitirá parecer, referendando ou não, as informações prestadas pelo servidor no requerimento, inclusive quanto a existência de outros parentes ou pessoas que possam prestar auxílio ao familiar.

§ 7º Elaborado o parecer social pela Secretaria de Assistência Social, o mesmo será remetido para a Junta Médica Oficial.

§ 8º O parecer da Junta Médica Oficial verificará se o acompanhamento de terceiro é compatível com os dados apresentados no atestado médico particular e documentos complementares.

§ 9º O parecer da Junta Médica Oficial não será necessário na hipótese de afastamento de até 15 (quinze) dias.

§ 10º Com os pareceres e manifestações o requerimento será encaminhado ao Prefeito para concessão da licença.

Art. 6º A Junta Médica Oficial será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos da área da saúde com formação em nível superior, sendo que um deles, obrigatoriamente, ocupante do cargo de Médico.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial será designada pelo Chefe do Executivo e nomeada por ato próprio.

Art. 7º Deferido o requerimento pelo Prefeito, o mesmo retornará ao órgão de Recursos Humanos para o assentamento na ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. O órgão de Recursos Humanos remeterá o requerimento à Secretaria de Assistência Social, caso deferido, para fins de acompanhamento.

Art. 8º Indeferido o requerimento, o servidor deverá retornar ao trabalho imediatamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em
18 de junho 2021.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito**